



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 01/2015 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguazu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Anderson de Oliveira, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.372.399-78 e RG nº 8.402.697-2/PR /PR, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa EMMANUEL PIMENTEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo nº 1891, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.795.136/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes **CONTRATANTE E CONTRATADA** acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Licitação Convite, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET**, visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e Sistema Automático de atualização dos Sistemas Contábeis e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos da presente licitação dar-se-á conforme a necessidade da **CONTRATANTE** no decorrer de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos **serviços constantes do Objeto**, deste processo de Licitação mencionado neste Contrato



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



o valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados na Sede da **CONTRATANTE** através de seu Departamento Financeiro, ou mediante transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da **CONTRATADA**, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O Contrato vigorará por **08 (oito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro limites da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento do Edital Convite nº 01/2015 – CMRBI.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01: Legislativo Municipal
- 01.001: Câmara Municipal;
- 01.031.0001-2001: Atividades do Legislativo; e,
- 33.90.39.08.00: Manutenção de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo de Licitação, Convite nº 01/2015 – CMRBI, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 19 de maio de 2015.

ANDERSON DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

EMMANUEL PIMENTEL
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF: